



## RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0451/2025

**“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Araranguá.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator (CFT):** Deputado Jessé Lopes

**Relator (CTASP):** Deputado Ivan Naatz

### I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se de Relatório e Voto Conjunto, exarado, conforme consensuado, ao Projeto de Lei nº 0451/2025, submetido a esta Casa Legislativa pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 1067, de 1º de julho de 2025, e acompanhado pela Exposição de Motivos nº 45/2024/SEA, que busca autorização legislativa para desafetar e ceder, ao Município de Araranguá, de forma não remunerada, por 10 (dez) anos, a contar da publicação da lei, imóvel com área de 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), com benfeitoria não averbada, da qual o Estado é possuidor desde 1983, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 1.099 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá e cadastrado sob o nº 01577 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), destinando-se ao desenvolvimento de atividades educacionais pelo cessionário.

A matéria foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça, que aprovou a sua admissibilidade, nos termos do Voto do Relator, com base na regularidade da documentação instrutória e na competência do Chefe do Poder Executivo para propor a cessão do bem imóvel (Evento nº 5, p.1, e Evento nº 4, pp. 1-3).

É o relatório conjunto.

### II – VOTO CONJUNTO

Efetuada a admissibilidade da proposta no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça compete às Comissões de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, de forma conjunta, segundo consensuado, o exame do Projeto de Lei em comento, respectivamente, quanto [i] à análise sob os aspectos orçamentário-financeiros, no que se refere a sua compatibilidade e adequação às peças orçamentárias, fundada nos arts. 73, II e XII, do RI, e [ii] ao interesse público, com base nos arts. 80, XI, e 144, III do Rialesc.

#### II.1 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

No exame do Projeto de Lei que autoriza a desafetação e doação de imóvel ao Município de Araranguá, sob o prisma orçamentário-financeiro, conforme as atribuições previstas nos arts. 73, I e XII, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, observa-se que a medida não acarreta impacto orçamentário ao Estado, conforme disposto no texto legal e nos documentos constantes dos autos. Ressalta-se o art. 5º da norma projetada, segundo o qual serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução escopo da cessão, inclusive os de conservação,

segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas dela decorrentes.

Nesse sentido, sob o viés orçamentário e financeiro, verifica-se sua compatibilidade com as peças orçamentárias vigentes, razão pela qual não se vislumbram óbices que impeçam a sua tramitação.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, é o voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0451/2025**.

## **II.2- VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

Compete à CTASP manifestar-se quanto ao mérito, em face do interesse público, quando o objeto material da proposição disser respeito a seus campos temáticos ou áreas de atividade, relacionados nos incisos do art. 80 Rialesc, como se dá no caso em análise.

Nesse sentido, sob a ótica da racionalização do uso de bens públicos, conforme demonstrado nos autos verifica-se que a proposta converge ao interesse público, na medida em que a cessão pretendida será aproveitada no desenvolvimento de atividades destinadas à educação da comunidade do Município de Araranguá.

Ademais, a cláusula de reversão prevista art. 4º da norma projetada garante que, em caso de desvio de finalidade, o bem retornará ao Estado.

Diante do exposto, na órbita da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, é o voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0451/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Jessé Lopes  
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz  
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
03/12/2025, às 08:29.

---